



Atas e Editais



ESCANEI-ME

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção, Bordados, Preparação e Acabamento de Roupas, Oficiais Alfaiates e Costureiras de Cianorte e Região, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, por meio do presente EDITAL, convida todos os Trabalhadores da Indústria de Confecção dos Municípios de sua base territorial, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada de forma itinerante, devendo percorrer as cidades de sua base territorial no período de 09.05.2026 à 15.07.2026 onde se reunirá nas empresas ou em locais de fácil acesso com os trabalhadores da categoria profissional para cumprir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura e aprovação a Ata da Assembleia Anterior;
- Discutir e aprovar pauta de reivindicações a ser apresentada ao setor patronal (sindicato econômico e/ou indústria do setor) e/ou as empresas não representadas pelo mesmo para estabelecer negociação coletiva para o período de 2026/2027;
- Autorização para a diretoria negociar com o Sindicato Econômico e/ou a classe empresarial, Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho para a área abrangida pelo sindicato relativamente à categoria dos empregados nas indústrias de confecções de roupas;
- Discussão e votação para fixação de reversão salarial e contribuição assistencial que, se aprovadas, terão validade para todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, sendo que, a partir do último dia de assembleia iniciará o prazo de 30 dias para apresentar carta de oposição aos descontos aqui previstos;
- Caso malogradas as negociações, autorização para a diretoria outorgar procuração ao advogado do Sindicato a fim de promover e promover todos os atos necessários a instauração de processo judicial.

Cianorte, 10 de maio de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejira, Tapira, Terra Boa e Tuiuiú do Oeste, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores da empresa FRIGORÍFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA, com data-base em primeiro de abril, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada no Prolongamento da Rua Peabiru S/N, Km 01, Zona Rural, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no dia 23 de abril de 2026, às 09h00min, em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada às 10h00min, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 01 - Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta da empresa para fechamento de termo aditivo referente recomposição salarial e demais cláusulas econômicas, ou seja, valores dos pisos salariais (cláusula 3º), percentual de reajuste salarial (cláusula 4º) e valor da ajuda alimentação (cláusula 21º), do acordo coletivo de trabalho 2025/2027 (MR 076205/2025); 02 - Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta da empresa, bem como, a fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação; 03 - Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra "c" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 da Repercussão Geral do STF, em favor da entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades aos trabalhadores da empresa, para manifestação individual, contrária ou favorável à referida contribuição de custeio do sindicato profissional e; 04 - Outros assuntos de interesse dos Trabalhadores.

Cianorte-PR, 14 de abril de 2026.

Cirso da Silva
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 16/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. SÔNIA ALMEIDA, brasileira, casada, RG nº 9.499.020-3, e do CPF nº 007.637.851-99, e a empresa L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA estabelecida na R. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, SALA 01 - CEP: 85.140-000 - BAIRRO: VOTORÓRES Canadá/PR CNPJ Nº: 49.875.336/0001-97, pelo seu representante infra-assinado, o senhor PATRÍCIO SCHREINER, residente e domiciliado na CORVO BRANCO, CASA - CEP: 85.140-000 - BAIRRO: CENTRO, da forma adiante descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem cancelar os Lotes 12 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, 30G, PACOTE COM 10 UNIDADES e Lote 13 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, 30G, PACOTE COM 10 UNIDADES da Ata de Registro de Preços sob nº 16/2025, firmada em 17 de março de 2026 e com validade para até 16 de março de 2027, no sentido de que seja rescindido parcialmente os termos da ata.

Parágrafo único: - Devido a rescisão parcial, o valor total da Ata de registro de preços, fica reduzido em R\$ 7.045,00 (Sete mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão, é que a Requerente solicitou liberação amigável dos Lotes 12 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, 30G, PACOTE COM 10 UNIDADES e Lote 13 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, 30G, PACOTE COM 10 UNIDADES da Ata de Registro de Preços sob nº 16/2025, em razão da ocorrência de erro operacional na fase de disputa, decorrente de falha sistêmica em ferramenta de automação utilizada para envio de lances, a qual resultou na apresentação de valores manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os custos operacionais, tributários e logísticos da execução contratual.

Adicionalmente, verificou-se a inadequação material do objeto ofertado às exigências do instrumento convocatório, tendo em vista que o produto cotado não atende integralmente ao descritivo técnico exigido (composição diversa de 100% algodão), o que inviabiliza a execução contratual em conformidade com os princípios da vinculação ao edital e da proposta mais vantajosa. Sendo assim, restou demonstrada a ocorrência de fato superveniente que justifica o cancelamento parcial da ata, nos termos da cláusula 9.2, subitem 9.2.1.2, da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem que não haverá ônus para ambos os contratantes, eis que estão rescindindo parcialmente os termos do contrato de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA: AS PARTES ELIGEM O FORO DE CIDADE GAÚCHA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORLUNDAS DESSE TERMO DE RESCISÃO.

ASSINAM ESTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

RONDON, 14 DE ABRIL DE 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MEDICOS HOSPITALARES LTDA L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS

TESTEMUNHAS:

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE OAB - PR 51.447

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Lei Municipal nº 16/2021

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 16/2021, de 25 de maio de 2021 e, considerando a deliberação em plenária realizada no dia 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 005/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, que estabelece os procedimentos para o repasse de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aprovação do Plano de Ação e do Termo de Adesão pelo Conselho Municipal como condição para adesão ao cofinanciamento estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Município de São Manoel do Paraná, a ser executado com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPeD, conforme Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR.

Art. 2º Aprovar o Termo de Adesão referente ao repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, destinado ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no município.

Art. 3º Autorizar o órgão gestor municipal a realizar todos os procedimentos necessários para a adesão ao repasse, incluindo o envio da documentação e o cadastramento no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

São Manoel do Paraná, 14 de abril de 2025

Luiz Carlos Dinato

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Manoel do Paraná
Assinado original

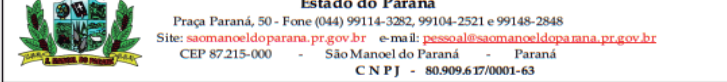
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 11 de maio de 2026, na plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Conjunto Raul José Monteiro	Construção de Barracão industrial	247,00 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.saomanoeildoparana.pr.gov.br e na plataforma BLL - https://www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

São Manoel do Paraná, 14 de abril de 2026.
Vitor Hugo Rodrigues - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ



DECRETO Nº. 066/2026

"Dispõe sobre a alteração do sentido de circulação de veículos em trecho das Ruas Inocente Ferreira Tadin e da Rua dos Índios do Município de São Manoel do Paraná, e dá outras providências."

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sentido único de circulação de veículos no trecho da Rua Inocente Ferreira Tadin, compreendido entre o cruzamento com a Rua Alcindo Constantino até a interseção com a Avenida Rondon, no sentido da Rua Alcindo Constantino para a Avenida Rondon.

Parágrafo único. Os demais trechos da mesma via, não haverá alteração.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo, realizar todos os procedimentos necessários para a efetivação das medidas adotadas neste Decreto, incluindo a implantação da sinalização viária adequada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, 14 de Abril de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura original



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA LEIS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrita no CNPJ, sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Roberto Aparecido Corredato, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, LEIS LTDA - Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipis.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIG nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 02/2024, pelos termos da proposta da Contratada datada de 23/04/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definindo os direitos, obrigações e responsabilidade das partes. Cujos objetos consistem na Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consolidação, versionamento e gerenciamento de atos oficiais do município, compreendendo: catalogação e organização de normas da legislação municipal, análise e inspeção de legislação do município, análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas, notificação e disponibilização de relatórios ao município, gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, atualização e integração das leis estaduais, além de manutenção do sistema de normas, acesso aos recursos e ferramentas do Portal LeiS Municipais, gerenciamento do boletim oficial, compreendendo a publicação oficial dos documentos de forma pública, com efeitos jurídicos válidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes em comum acordo, na forma conveniada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência e a execução contratual, contados a partir do dia 16/05/2026 e término em 15/05/2027 nos termos da Lei 14.133/21, tendo em vista o princípio da continuidade e eficiência dos serviços realizados na Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - Através do presente termo aditivo, as partes resolvem promover reajuste do valor original do contrato pelo índice IPCA-BRGE que corresponde a 4,441% ao por cento, resultando o acréscimo de R\$ 381,45 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um valor contratual anual de R\$ 8.969,98/ano (Oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), pago em Parcelas Semestrais de R\$ 4.484,99/sem, sendo a 1ª paga até 20/10/2026 e a 2ª paga até 20/04/2027. O valor acumulado do contrato passa a ser R\$25.772,52 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rondon 14 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDON CARLITO MELLO DE LIZ LEIS LTDA.

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado à seguinte empresa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALORRS	Valor por Extenso
SOARES ENGENHARIA AVALLACIOS E PERCIAS	57.224.604/0001-39	10.500,00	Dez mil e quinhentos reais
G C BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERCIA	41.083.335/0001-06	90.000,00	Noventa mil reais

Rondon - PR, 14 de abril de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal



CICONOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.ciconop.com.br
HOMOLOGAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICONOP, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, avaliou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º 03/2024 e no exercício de suas atribuições, com base no Processo de Inexigibilidade n.º 05/2024, cujo objeto é: **Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, sessões, exames especializados, procedimentos, arteses, próteses e meios de locomoção, (OPM), bolsas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICONOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICONOP conforme edital de credenciamento 03/2024, para a contratação torna público a lista de empresas credenciadas no Processo Administrativo Nº 4179/2024.**

Segue abaixo a relação das empresas credenciadas:

NOME: NIZA PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 65.064.715/0001-53

NOME: CAMOZZI E FAVARO SERVIÇOS FONOAUDILOGOS LTDA
CNPJ: 54.673.003/0001-15

NOME: THAIS NOGUEIRA PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 64.642.620/0001-07

NOME: DANIMED LTDA
CNPJ: 50.600.533/0001-82

E por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 77 de 2023, do CICONOP e demais normas aplicáveis, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CICONOP, Jornal Tribuna de Cianorte e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração da referida contratação.

Cianorte, 13 de abril de 2026

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, nº63 - CEP 87.200-163 - Cianorte - PR
Fone: (44) 3018-4200



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Guaporema - Paraná.

Resolução nº 01/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaporema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, observando as orientações da Lei 562/2011.

CONSIDERANDO: A deliberação dos membros presentes da Assembleia, realizada no dia 13 de abril de 2026, na Secretaria Executiva, sito à Avenida: São José, nº 427 – centro de Guaporema.

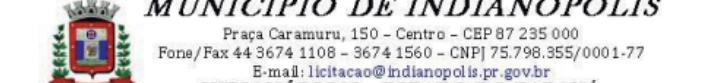
RESOLVO:

Art. 1º - Aprovação do Plano do Repasse do recurso **Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância**

Art. 2 – Encerra a prestação de contas. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, Município de Guaporema, Estado do Paraná.

Município de Guaporema – Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis.

Lais Zolin
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.

CONTRATADA: HORATO & MOLERO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 20.214.712/0001-10.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão nº 18/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de locação de Licença de uso, por tempo determinado, de sistema web, hospedagem e manutenção do site Oficial a ser disponibilizado no endereço www.indianopolis.pr.gov.br.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração de valor contratual de R\$ 71,43 (Setenta e um reais e quarenta e três centavos) para R\$ 74,60 (Setenta e quatro reais e sessenta centavos) e dilatação no prazo de vigência e execução contratual até 12/04/2027.

Indianópolis, Paraná, em 14 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 31/2026.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrita no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cesar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº4.xxx.xxx-5 SSP/PR e do CPF/MF nº796.xxx.xxx-xx, e

TOMADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICONOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.178.931/0001-47 localizada na RUA PIRATININGA Nº63 - CEP: 87.200-000 - Bairro: centro, no município de Cianorte/Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE CICONOP PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS DE INDIANÓPOLIS/PR.

VALOR: R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de março de 2026.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 23 de março de 2026.

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

www.indianopolis.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.798.552/0001-23
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 99953-1192 – E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

PORTARIA Nº 066/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jussara-PR, conforme Lei Municipal nº 1.670/2018.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mariana Guides Rocha
Suplente: Aloiz Pereira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Jandellia Rosa Correa Cavichione
Suplente: Natália Tatielle Carvalho Botta

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Titular: Jussara Regina Barbosa
Suplente: Ediana Carla de Jesus Bomfim

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Titular: Marcos Vinícius Jacomini Petita
Suplente: Maria Aparecida Cardoso Lucindo

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes da APMIF (Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Jussara)
Titular: Diene Elre Nalin Nogueira
Suplente: Carlos Alberto Guimarães

Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Titular: Leticia Marcasto de Lima
Suplente: Luciana Franco

Representantes dos Trabalhadores na Área de Assistência Social (CRESS-11ª REGIONAL)
Titular: Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha
Suplente: Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa

Representantes dos Usuários
Titular: Lucélia dos Reis Santos
Suplente: Marcia Crochat

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 033/2026 de 19/02/2026.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 08 de abril de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51-2026

O Município de Jussara, através da Divisão de Licitações, torna público que, na publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço nº 51-2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 02-2026, houve erro quanto ao valor total do fornecedor.

Onde se lê:
valor total: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Leia-se:
valor total: R\$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois reais).

Demais informações permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal, 14 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaro, nº 536 – CEP: 87230-000 – Contato: (44) 92005-9575 – E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 011/2026

SÚMULA: Aprova o recebimento de recursos da Emenda Impositiva de bancada nº 07, destinada à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jussara-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.670/2018 de 12/12/2018, em reunião extraordinária realizada aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas na sala de reuniões do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Jussara-PR, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o recebimento e a utilização dos recursos provenientes da Emenda Impositiva de bancada nº 07 no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de uniformes para os usuários e equipe de trabalho da entidade.

Art. 2.º - O recurso referido no Art. 1.º será repassado à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 79.079.224/0001-90, para execução do objeto, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3.º - O monitoramento e a fiscalização da aplicação dos recursos serão realizados pelo CMAS, por meio de visitas técnicas e relatórios a serem apresentados pela entidade beneficiada.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 13 de abril de 2026.

Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.798.552/0001-23
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 99953-1192 – E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

DECRETO Nº 7442/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

Art. 1.º - Nomear os membros e seus respectivos suplentes, para comporem a Câmara Interseccional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN, do município de Jussara, conforme Lei Municipal nº 1.574/2017.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Titular: Melissa Rogério Ferreira
Suplente: Jussara Regina Barbosa

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jureli Pazinzo
Suplente: Elaine Pereira Batista Rocha

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Leandro Ramos Rodrigues Felis
Suplente: Aline Barbosa da Silva Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente
Titular: Camila de Cassia Ferreira Passine
Suplente: Erica Valentini Colauto Oliveira

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6291/2023 de 28 de abril de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 10 de abril de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

AVISO DE ABERTURA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 08/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2026 – PMJ

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) bomba de infusão hospitalar e 02 (duas) câmara para conservação de vacinas e medicamentos termolábeis, por meio de dispensa eletrônica, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Prefeito José Praxedes da Silva, do Município de Jussara/PR, que será licitada na modalidade de dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote.

PMJ

Jussara
2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitaco@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 37/2026.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº4.xxx.xxx-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 796.xxx.xxx-49, e

TOMADOR: EDVALDO ALVES DA SILVA 026.xxx.xxx-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.760.582/0001-81, localizada na RUA DAS PALMEIRAS, 0 - CEP: 87770000 - BAIRRO: VILA RURAL GRALHA AZUL, no município de São Carlos do Ivaí/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para executar oficina de matrizes africanas - Oficina de Copeira, voltadas a crianças e adolescentes atendidos pelos serviços e programas socioassistenciais, visando o fortalecimento de vínculos, desenvolvimento integral e valorização da identidade cultural, sendo 02 horas semanais, 08 horas mensais, totalizando 96 horas anuais.

VALOR: R\$17.020,80 (Dezesseite Mil e Setenta e Oito Reais Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de março de 2026

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 26 de março de 2026.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7.443/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1.º Nomear os membros e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, do Município de Jussara, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme Lei Municipal nº 1.897/2023

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Titular: Selma Regina Fanhani Apolinário
Suplente: Aparecida Pivato Versuti
Titular: Aline Pachieri de Paiva
Suplente: Michelle Buhner dos Santos
Titular: Allan Rodrigo do Carmo Galvão
Suplente: João Paulo Souza Cabalin

MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Thaís Rossi Sebin Rodrigues
Suplente: Rafaela Reis
Titular: Elizete Maria Pereira Mazzarão
Suplente: Alex Rufino Rodrigues
Titular: Marilza Sordi Barbosa
Suplente: Wellington Ivan Mesti

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, as atribuições contidas na Lei Municipal nº 1.897, de 03 de maio de 2023.

Art. 3.º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é considerado relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 6579/2024, decreto nº 7111/2025 e decreto nº 7174/2025.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato, aos 14 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Data: 2026.04.14 11:28:45 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

AVISO DE ABERTURA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº 024/2026, com base no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026.**

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) BOMBA DE INFUSÃO HOSPITALAR E 02 (DUAS) CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ PRAXEDES DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, QUE SERÁ LICITADO NA MODALIDADE DE DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE. Será feito através da modalidade de DISPENSA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Bomba de Infusão Equip. Universal Características: Conforme especificações constantes no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexados ao processo.	Und	02	5.230,00	10.460,00
02	01	Câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura entre 2°C a 8°C, capacidade de 50 litros. Características: Conforme especificações constantes no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexados ao processo.	Und	02	9.900,00	19.800,00

Prazo de entrega: Conforme consta no Termo de Referência em anexo.
Menor preço obtido: R\$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais).

Dotações Orçamentárias:
-1649 - 06.004.10.302.0019.2.017.4.4.90.52.00.00 - 3518 - Equipamentos e Material Permanente

Prazo da Manifestação de Interesse: As empresas interessadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem via e-mail: licitaco@jussara.pr.gov.br sua Proposta de Preço, conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.471/2023.

Sendo assim, o prazo se inicia às 08h30min do dia 15/04/2026 e se encerra às 15h00min do dia 17/04/2026.

Da abertura das Manifestações: As propostas recebidas via e-mail, conforme prazo estabelecidos serão automaticamente publicadas no portal da transparência.

Jussara, 14 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitaco@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 50/2026.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº4.XXX.XXX-5 SSP/PR e do CPF/MF nº796.XXX.XXX-49, e

TOMADOR: 42.465.194 ROSANGELA NICOLA POSSANI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.465.194/0001-40, localizada na RUA LA PAZ, O CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: Centro, no município de Rondon/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE OFICINAS DE ARTES EXPRESSIVA SOCIOEDUCATIVAS, (TÉCNICAS MANUAIS), MODELAGEM EM BISCUITO, PINTURA, PINTURA EM TELA, SOULCOLLAGE, DESENHO, COLAGEM E OUTRAS PRÁTICAS EXPRESSIVAS PARA O PÚBLICO ATENDIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIANÓPOLIS/PR.

VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 14 de abril de 2026.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
Prefeitura Municipal de Japurá
Av. Guimaraes Batista, nº 363, Centro.
CEP 87225-000 – Japurá

INSCRIÇÃO Nº 09/2026

Art. 1.º - O Auto de Infração tem por objeto, por escrito, ao autor competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do Auto de Infração.

Art. 2.º - Cabe ao responsável pelo setor de fiscalização, a análise do recurso, ficando a notificação cancelada, no caso de seu deferimento.

Art. 3.º - Quando notificado pelo autuado competente e não atendimento das notificações previstas no artigo 2.º da referida Lei, será lavrado o Auto de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UPM (Três Unidades Finescas de Município).

Art. 4.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 5.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 6.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 7.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 8.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 9.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 10.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 11.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 12.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 13.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 14.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 15.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 16.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 17.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 18.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 19.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 20.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 21.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 22.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 23.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 24.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 25.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 26.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 27.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 28.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 29.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 30.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 31.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 32.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 33.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 34.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 35.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 36.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 37.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 38.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 39.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 40.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 41.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 42.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 43.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 44.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 45.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 46.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 47.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 48.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 49.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 50.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 51.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 52.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 53.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 54.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 55.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 56.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 57.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 58.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 59.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 60.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 61.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 62.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 63.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 64.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 65.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 66.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 67.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 68.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 69.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 70.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 71.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 72.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 73.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 74.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 75.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 76.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 77.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 78.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 79.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 80.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 81.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 82.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 83.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 84.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 85.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 86.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 87.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 88.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 89.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 90.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 91.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 92.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 93.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 94.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 95.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 96.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 97.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 98.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 99.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 100.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 101.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 102.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 103.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 104.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 105.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 106.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 107.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 108.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 109.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 110.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 111.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 112.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 113.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 114.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 115.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 116.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 117.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 118.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 119.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 120.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 121.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 122.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 123.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 124.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 125.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 126.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 127.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 128.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 129.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 130.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 131.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 132.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 133.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 134.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 135.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 136.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 137.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 138.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 139.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 140.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 141.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 142.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 143.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 144.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 145.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 146.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 147.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 148.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 149.º - O pagamento de Multa não exonera o autuado do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Ata de Sessão Administrativa Prefeitura Municipal de Japurá. Processo Administrativo nº 24/2026. Concurso Eletrônico nº 4/2026 - PMJ. Edital nº 0002026-074263.

Prefeitura Municipal de Japurá. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de Japurá. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de Japurá. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Ata de Sessão Administrativa Prefeitura Municipal de Japurá. Processo Administrativo nº 24/2026. Concurso Eletrônico nº 4/2026 - PMJ. Edital nº 0002026-074263.

Prefeitura Municipal de Japurá. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de Japurá. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de Japurá. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de Japurá. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de Japurá. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondônia. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de São Tomé. Edital nº 0002026-074263. Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.